

## EDITAL Nº 01 ELEIÇÃO CONSELHEIRO FEDERAL/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que de acordo com o artigo 20 da Resolução nº 604/2014 do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 05/11/2014, seção 1, p. 114), que aprovou o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia em obediência à alínea “r” do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, com redação dada pela Lei nº 9.120/95, que estarão abertas as inscrições para a chapa de Conselheiro Federal e respectivo Suplente da entidade na forma descrita neste edital. As inscrições serão realizadas somente na sede do CRF-PR na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, bairro Hugo Lange, Curitiba, Paraná, pessoalmente ou mediante procuração com poderes específicos, por instrumento público ou particular com firma reconhecida como determina o artigo 29 do Regulamento Eleitoral. As inscrições para registro da chapa às funções públicas da Lei Federal 3.820/60 serão realizadas no horário de funcionamento do CRF-PR (das 08h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira), com início no dia 01 (um) de agosto e encerrando às 18h00 horas do dia 07 de agosto de 2017 (nesse dia, especialmente, o funcionamento do CRF-PR se estenderá até às 18h). Os interessados em concorrer à vaga de Conselheiro Federal deverão inscrever-se por chapas completas (Conselheiro Federal e Suplente), vedada a candidatura singular (artigo 26, § 1º do Regulamento Eleitoral), com mandato 2019/2022 (vigência de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022), de acordo com Edital n.º 01, de 03 de julho de 2017 do CFF (DOU de 04.07.2017, seção 03, págs. 157). Todos os integrantes da chapa deverão atender aos seguintes requisitos sob pena de não conhecimento do pedido de inscrição ou seu indeferimento: **1)** requerimento de inscrição específica padronizada, como farmacêutico candidato na chapa completas, discriminando os nomes e os cargos na chapa de Conselheiro Federal, em duas vias dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional do Paraná. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo candidato ou procurador devidamente constituído nos termos do Regulamento, na presença do empregado do CRF-PR designado pelo Presidente da CER-PR; **2)** cópia da carteira ou cédula de identidade profissional; **3)** histórico e proposta resumida da chapa de no máximo, 800 (oitocentos) caracteres para fins do artigo 39, alínea “d” do Regulamento Eleitoral; **4)** declaração do candidato de ciência do cronograma eleitoral e do recebimento do protocolo de inscrição; **5)** foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada conforme configuração definida pela empresa especializada que realizará a eleição pela *Internet*, constando nome completo e cargo pretendido; **6)** ser brasileiro (art. 11, alínea “a” do Regulamento Eleitoral); **7)** estar em pleno gozo de seus direitos profissionais (art. 11º, *caput* do Regulamento

Eleitoral); **8)** não estar proibido de exercer a profissão; (art. 11º, alínea “c” do Regulamento Eleitoral); **9)** estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pela Plenária do CRF/PR, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidato, previsto no presente edital (art. 11, alínea “b” do Regulamento Eleitoral); **10)** ter no mínimo 3 (três) anos de inscrição em CRF, devidamente comprovado (art.11, alínea “e” do Regulamento Eleitoral); **11)** estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato (art. 11, alínea “d” do Regulamento Eleitoral); **12)** apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10 (art. 11, alínea “f” do Regulamento Eleitoral); **13)** apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10 (art. 11, alínea “g” do Regulamento Eleitoral); **14)** apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos do Regulamento Eleitoral; **15)** não ocupar cargo ou função remunerada em conselho de farmácia ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados (art. 13, alínea “a” do Regulamento Eleitoral); **16)** não ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos (art. 13, alínea “b” do Regulamento Eleitoral); **17)** não ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado (art.13, alínea “d” do Regulamento Eleitoral); **18)** Não ter sido condenado em processo criminal de âmbito da justiça comum, ressalvado os reabilitados na forma de lei (art. 13, alínea “d” do Regulamento Eleitoral); **19)** Não ocupar cargo ou função nas Forças Armadas na condição de farmacêutico militar (art. 13, alínea “f” do Regulamento Eleitoral); **20)** não se enquadrar na hipótese do disposto no art. 106, inciso VII, da Lei Federal nº 6.815/80 (art.13, alínea “e” do Regulamento Eleitoral); **21)** Não se tratar de farmacêutico com inscrição secundária ou provisória (art. 13, alínea “g” do Regulamento Eleitoral).

**DA ELEIÇÃO:** as eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas a partir das 12h00 (meio dia) do horário de Brasília-DF, do dia 08 de novembro de 2017 até 12h00 (meio-dia) do horário de Brasília-DF do dia 10 de novembro de 2017, realizado exclusivamente pela rede mundial de computadores (art. 5º do Regulamento Eleitoral) no endereço eletrônico [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br).



O CRF-PR instalará a seção eleitoral na Sede em Curitiba, e disponibilizará na Sede e em cada uma das seccionais da entidade um computador com acesso a internet para os farmacêuticos eleitores que necessitarem, durante o horário de expediente dos dias previstos para a eleição (08 a 10 de novembro de 2017, das 08h às 17h30) registrando novamente que a votação encerra-se às 12h (meio dia) do dia 10 de novembro. O voto é obrigatório para o farmacêutico inscrito salvo os maiores de 70 (setenta) anos, os remidos, os declaradamente incapazes e os enfermos. Eventual ausência deverá ser justificada na forma e prazos do Regulamento Eleitoral (artigo 7º do Regulamento Eleitoral). O não exercício injustificado do voto pode acarretar a aplicação de multa (Art. 7º, § 2º do Regulamento Eleitoral) passível de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, nos termos das leis 3.820/60 e 6.830/80. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções necessárias ao Pleito Eleitoral junto ao CRF-PR. Os resultados serão publicados no boletim de apuração afixado na sede e publicado no site do CRF-PR. Observada a Resolução nº 604/2014 (Regulamento Eleitoral) e Portaria nº 33/2017 do Conselho Federal de Farmácia, até o dia **10 de agosto de 2017** será divulgado o ato do Presidente da CER acerca da recepção dos pedidos de inscrição dos postulantes aos cargos de Conselheiro Federal e Suplente, mediante fixação de edital na sede do CRF-PR e também no site da Entidade aplicando-se a partir da data afixação o prazo de 05 dias para eventuais impugnações ou representações. Do que para constar, foi lavrado o presente edital. Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

**Carlos Cecy**  
**Presidente do CER-PR**